



## Informativo 04/2015

### PORTARIA ALTERA A NR 4 (SESMT) Portaria MTE nº 2.018 – DOU de 24.12.2014

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 24 de dezembro de 2014, a Portaria MTE nº 2.018, de 23 de dezembro de 2014, que altera a Norma Regulamentadora nº 4 (NR4) – SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Com a alteração, as empresas obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), deverão observar, em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, o disposto na Lei nº 7.410, de 27.11.1985 (item 4.4.1.1), a qual determina que:

- o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: (I) ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (II) ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho e (III) ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, dentro de 180 dias da extinção do curso referido no item anterior.
- o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: (I) ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau; (II) ao Portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; (III) ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho até 180 dias da extinção do curso referido no item anterior.

Além do mais, a nova Portaria dispõe que caberá aos profissionais do SESMT – Serviço Especializado de segurança e Medicina do Trabalho atualizar mensalmente os dados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, os dados requisitados nos Quadros III, IV, V e VI, de forma que a documentação deverá estar à disposição da fiscalização do trabalho.

Com essa alteração, a empresa não mais está obrigada a encaminhar anualmente (até o dia 31 de janeiro) ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os Mapas de avaliação anual, conforme previa a norma anterior no item “i” do inciso 4.12.

Ainda, a nova Portaria concede prazo de quatro anos para que os Médicos do Trabalho integrantes do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho possam atender as seguintes especificações:

*“médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina. (item 4.4.1 da NR 4)”*

A Portaria MTE nº 2.018 entrou em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA REVOGA DISPOSITIVO QUE PROIBIA A MARCAÇÃO DE NOME DA EMPRESA EM EPI

Portaria SIT/MTE nº 461 – DOU de 30.12.2014

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE, através da Portaria SIT/MTE nº 461, de 22 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2014, revogou o item 3.1.2 do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI), da Portaria SIT/DSST nº 452/2014.

O dispositivo que foi revogado dispunha que era vedada a marcação, sob qualquer forma, de marca registrada, razão social, nome fantasia ou CNPJ de empresa diversa da detentora do Certificado de Aprovação (CA) do EPI.

A Portaria SIT / MTE nº 461 passou a vigorar na data de sua publicação.